

EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Meta 20 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

JUSTIFICAÇÃO

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 103, de 2012, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE) nas primeiras duas comissões do Senado Federal, muitos dos avanços que haviam sido alcançados na Câmara dos Deputados foram revertidos, em prejuízo da educação brasileira.

Um dos retrocessos mais críticos foi a alteração do *caput* da Meta 20, de forma a induzir o crescimento do atendimento educacional por meio do setor privado, em detrimento do setor público. Somos favoráveis à liberdade de ensino e à coexistência de instituições públicas e privadas, mas julgamos que, para efeito do aferimento do investimento público em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), devem ser considerados apenas os recursos aplicados no ensino público.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda para retomar o texto da Câmara dos Deputados nesta meta específica, conforme demanda de diversas entidades que advogam pelo direito à educação em nosso País.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA

